Artigo 26

O componente de Execução Nacional do Projeto desenvolvido no âmbito deste Programa Executivo será objeto de uma auditoria, conduzida pelos respectivos órgãos de controle do Governo Federal e da FAO, anual ou sempre que cada uma das Partes Contratantes entender necessário. Para tanto, terão de estar sempre à disposição dos auditores todo documento pertinente a atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste Programa Executivo. Caso os originais dos documentos estejam em posse da FAO, a título de privilégios e imunidades, cópias ficarão igualmente arquivadas no MDS e serão fornecidas aos auditores quando solicitadas.

Nº 93, segunda-feira, 19 de maio de 2014

Artigo 27

As contas e os relatórios financeiros sobre os serviços executados diretamente pela FAO serão apresentados em dólares norteamericanos e estarão sujeitos exclusivamente aos procedimentos de auditoria interna e externa previstos no Regulamento Financeiro da FAO.

TÍTULO XIX DA RESOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS

Artigo 28

As controvérsias surgidas na operacionalização do presente Programa Executivo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes por via diplomática.

TÍTULO XX DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Artigo 29

Nenhuma das provisões deste Programa Executivo será interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados à FAO por força de tratados em vigor com o Governo da República Federativa do Brasil.

TÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo, serão aplicadas as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 02 de fevereiro de 1946, bem como do Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, de 1964.

Feito em Brasília, em 10 de dezembro de 2013, em dois originais em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÁRCIO LOPES CORRÊA Coordenador-Geral de Cooperação Multilateral da Agência Brasileira de Cooperação ABC/MRE

PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

ALAN BOJANIC Representante da FAO no Brasil

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "APÓIO A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO FACE AOS CENÁRIOS DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO (UNCCD)".

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1979, e do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1984:

Considerando que os objetivos propostos no âmbito deste Programa Executivo estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente (SEDR/MMA) e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, artícula e negocia ações de cooperação técnica com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas: e

Considerando que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1

- 1. O objeto do Programa Executivo ajustado entre as Partes é a implementação do Projeto de Cooperação Técnica Internacional "apoio a implementação de estratégias e ações de prevenção, controle e combate à desertificação face aos cenários de mudanças climáticas e à Convenção das Nações Unidas de combate à Desertificação" (doravante denominado "PCT"), que tem por finalidade contribuir para o planejamento e a implementação de estratégias e ações de prevenção, controle e combate à desertificação face aos cenários de mudanças climáticas e considerando o Plano Estratégico Decenal (2008-2018) da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (UNCCD), nos termos constantes do PCT.
- O PCT, que integra este Programa Executivo, deverá apresentar objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento. São objetivos imediatos do PCT:
- a) Objetivo Imediato 1: Contribuir para a formulação, adequação e implementação de políticas, estratégias, programas e projetos de combate a desertificação com base na Estratégia Decenal da UNCCD.
- b) Objetivo Imediato 2: Atualizar o estado da arte do conhecimento das condições de sustentabilidade das ASD, tendo em conta cenários de mudanças climáticas e a espacialidade.
- c) Objetivo Imediato 3: Integrar, fortalecer e difundir as boas práticas de prevenção e combate à desertificação.

TÍTULO II

Das Instituições Executoras

Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente (SEDR/MMA) como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Programa Executivo, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

Artigo 3

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do PCT

TÍTULO III

Das Obrigações das Partes

Artigo 4

Ao Governo Brasileiro caberá:

por intermédio da ABC/MRE:

- i. acompanhar a implementação do presente Programa Executivo;
- ii. articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando as modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho, e
- iii. receber relatórios de progresso da instituição executora parceira, a qual deverá descrever o desempenho de suas atribuições e relatar a evolução das tarefas em andamento.
 - b) por intermédio da SEDR/MMA:
- i. compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- ii. compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;
- iii. avaliar a eficiência e a eficácia da ação de cooperação técnica:

- iv. aportar os insumos necessários à execução do PCT, proporcionando a infraestrutura local, as informações e as facilidades necessárias à implementação das atividades de cooperação:
- v. obter, quando pertinente, a "não-objeção", por escrito, das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
- vi. designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para gerenciar o PCT; e
- vii. promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e de diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e de outros relatórios administrativos.

Artigo 5

Ao IICA caberá:

- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo; e
- c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no PCT.

TÍTULO IV

Da Gestão e Operacionalização

Artigo 6

A gestão do PCT contará com duas instâncias distintas e interligadas: o Comitê Diretivo e a Coordenação Executiva.

Artigo 7

- 1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do PCT. Integram o Comitê Diretivo:
 - a) o Diretor da ABC/MRE;
 - b) o Representante do IICA no Brasil; e
 - c) o Representante da Instituição Executora.
- 2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar, formalmente, representantes legais.

Artigo 8

Ao Comitê Diretivo, cabe:

- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do PCT que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
 - b) sugerir e aprovar revisões no PCT; e
- c) aprovar o Relatório Final do PCT e o Termo de Encerramento do Programa Executivo nos termos dos artigos 15 e 16.

Artigo 9

- A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do PCT. Integram a Coordenação Executiva:
- a) servidor ou empregado do quadro da SE-DR/MMA para atuar como Diretor Nacional do PCT e como Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 4, Alínea "b", inciso "vi";
- b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT; e
- c) técnico para atuar como coordenador de enlace do PCT, observado o disposto no artigo 21 deste Programa Executivo.

Artigo 10

- A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:
- coordenar a execução do PCT;
- b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;
- c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o PCT, no seu âmbito global, e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;
- d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;
- e) elaborar o Plano Operativo Anual (POA), nos termos do artigo 12 deste Programa Executivo;